

As Cores da Adoção

Jadir Rafael da SILVA FILHO¹
Sérgio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: Este artigo aborda a legalidade da adoção por homossexuais, e dá possibilidade de um casal gay adotar crianças. Com a opinião de escritores consagrados. Mostrando os benefícios para o adotado e os direitos que ele adquire. Fazendo uma crítica concreta ao preconceito, e mostrando que esse pensamento é inconstitucional.

Palavras-chave: Homossexuais. Preconceito. Igualdade. Direitos Humanos. Adoção.

1 INTRODUÇÃO

Uma criança é titular de direitos, ou seja, tem que ter uma infância tranqüila e receber proteção do Estado. Entre os direitos assegurados pela Constituição, o direito à família, à educação, à prática de esporte e lazer, à saúde e outros que estão expressamente escritos na “Lei Maior”. Quando de alguma forma essas crianças perdem o convívio familiar ou são privados do direito à convivência familiar, abre-se algumas discussões. Essas crianças vão para abrigos ou até mesmo para a rua. Espera-se que o Estado faça algo para que mude essa situação de abandono. A sociedade deve ser solidária, em tese, ao menos.

Na busca de um convívio e muitas vezes para ajudar uma criança carente, pessoas de várias classes e grupos sociais buscam adotar crianças. E é nesse momento que fica claro que o Brasil não tem efetiva igualdade, prevista como princípio na Constituição. A isonomia não atinge a todos da sociedade. As minorias que não são respeitadas, e muitas vezes excluídas de certos grupos e lugares, também sofrem discriminação nos casos de adoção. A sociedade, o Poder Judiciário e a população são preconceituosos.

O direito nasce das relações travadas no dia a dia, e todos têm que lutar por esse direito. A sociedade discute a possibilidade jurídica de casais

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: jadir_rafael@hotmail.com

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientador do trabalho.

homossexuais adotarem crianças, e dar uma vida melhor para elas. Analisar essa possibilidade, é mais do que justo, é garantir a criança, ao adolescente e aos cidadãos que querem constituir família direitos constitucionais.

A sociedade tem que ser educada, para que as minorias sejam tratadas igualmente, não persistindo o preconceito.

2 Dos direitos da criança e adolescente.

A Constituição Federal em seu artigo 227, afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Cidadãos brasileiros concordam que é uma negligência e uma ofensa à dignidade da criança e do adolescente coloca-los sob a guarda de um casal homossexual, motivo este, que impede a adoção, fato este que forma o procedito inconstitucional. Entretanto esta afirmação deve ser desconsiderada, pois é extremamente preconceituosas. Não temos que formar cidadãos preconceituosos, e sim mostrar para as novas gerações que todos são iguais independente de qualquer característica particular.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), diz claramente em seu artigo 19: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta”, garantindo a essas crianças e adolescentes a possibilidade de ter uma vida melhor. O artigo 20 do ECA, afirma que os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação. Para crianças sem perspectiva de um futuro, passar a ter a possibilidade de herança, é ter um futuro melhor, com mais chances e oportunidades.

2.1 Do direito a adoção.

O titular de direito aqui é a criança, que deve receber do Estado o convívio familiar. Assim os pais sem filhos, também são contemplados, com o direito a formar uma família natural, artificial ou por adoção. E essa família que será formada beneficia a criança trazendo essa mesma para um ambiente familiar que é fundamental para o desenvolvimento de uma criança. Segundo Aimberé Francisco Torres (2009, p. 16):

“[Não há como negar que os homossexuais pertencem ao gênero humano; logo, impossível submetê-los a uma legislação diferente da comum a todas as demais pessoas em face da unidade desse gênero, o qual, por questões históricas, culturais e políticas, foi dividido entre masculino e feminino.]”

Não é possível proibir a adoção de uma criança ou adolescente, simplesmente pela orientação sexual dos pais que pretendem adotar. Isso fere o direito da criança de ter uma família, que lhe dará carinho, respeito, educação e um lar, isto fere um direito constitucional.

Uma pesquisa realizada pela Datafolha feita entre os dias 20 e 21 de maio de 2010, revelou que 51% dos brasileiros dizem ser contra a prática de homossexuais adotarem crianças. Outros 39% são favoráveis à adoção por casais gays (COLLUCCI, 04/06/2010, s.p). chega-se a conclusão, portanto que a maioria da nossa sociedade ainda é preconceituosa, observando evidente retrocesso histórico na questão dos direitos humanos.

Segundo Cláudia Thomé TONI (2008, p. 61), “não há lógica para o indeferimento do pedido de adoção aduzido pelo casal homossexual ou pelo homossexual solteiro que assim deseja”. A sociedade tem que priorizar o direito da criança e do adolescente, escolhendo o melhor para suprir sua carência familiar. Surge então uma dúvida no mínimo relevante: é melhor uma criança ficar sem pai, ou conviver com a diversidade? É óbvio que a criança será beneficiada com a adoção, seja por casais heterossexuais ou homossexuais, pois estará em um ambiente familiar e crescerá combatendo o preconceito, e no futuro será um cidadão melhor.

2.3 Dos critérios para à adoção.

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, não é qualquer pessoa que pode adotar crianças no Brasil, mas isso não significa que os homossexuais estão nessa porcentagem dos impedidos. No Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 42º esta escrito: podem adotar os maiores de 18(dezoito) anos, independentemente do estado civil. O parágrafo 2ºestabelece que: para a adoção conjunta é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, no dia 05/05/2011 a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. (Do G1, Débora Santos, 05/05/2011 s.p). Essa jurisprudência é um marco para o direito no Brasil, pois agora que a união de casais homossexuais são reconhecidas eles adquirem se tiverem preenchidos todos os outros requisitos, o direito de adotar uma criança.

No artigo 43º diz que a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Para criar uma criança, é necessário estrutura, tanto financeira quanto psicológica. Lógico que tanto para casais homossexuais, quanto para casais heterossexuais, tem que ser feita uma avaliação para a comprovação da capacidade dos adotantes, através do próprio processo de adoção, com visitas e consultas, com psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da área. Todos os profissionais participam de entidades governamentais ou não governamentais, esses devem trabalhar prestando informações ao conselho tutelar, que é dirigido pelo ministério publico.

E depois dessa avaliação, o ministério público encaminha ao juiz que decide se vai permitir a adoção ou não, com base em todos os dados que lhe foram apresentados. Assim se casais heterossexual ou homossexuais atingem os requisitos nada mais justo do que permitir a adoção.

2.2 Dos direitos e garantias constitucionais.

Os brasileiros e estrangeiros segundo a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 1º III, tem direito à dignidade da pessoa humana, o que nos leva a crer que temos que receber por parte do Estado o mesmo tratamento jurídico e social. Os meios de comunicação e a doutrina afirmam que a igualdade tem que ser respeitada, pois é um princípio do direito constitucional. Mas, diariamente os mesmos meios de comunicação que enaltecem o princípio da igualdade, por vezes são violadores. Programas humorísticos que não respeitam às minorias, como os que fazem caricaturas do homossexualismo e outros conteúdos que não respeitam a inclusão social, mas deboçam de tal.

O artigo 3º, afirma que a República Federativa do Brasil, tem como objetivo fundamental, construir uma sociedade livre, justa, solidária, também promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação além do princípio da isonomia previsto na abertura da “carta de direitos” no artigo 5 da constituição.

A sociedade, entretanto, algumas vezes se mostra extremamente preconceituosa no que diz respeito a escolha da opção sexual. Isso é inaceitável juridicamente, pois a Constituição diz em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A realidade é bem diferente do que está escrito na Constituição Federal, pois há violações de toda ordem. Os homossexuais sofrem preconceito dos mais diversos gêneros, um desses é o impedimento de adoção de crianças, com argumentos dos mais variados. Exemplo disso foi a reportagem do Jornal Hoje da rede Globo exibida no dia 13/07/2010, nela é apresentado um caso de adoção que esta já a cinco anos na justiça, mostrando também a opinião de uma jovem e uma senhora, que são contra a adoção por casais homossexuais, e um projeto de lei que proíbe a adoção por casais homossexuais. É intolerável que casais estabelecidos financeiramente, que tenham condições de criar uma criança e que estejam dispostos à retirar uma criança de um futuro duvidoso seja impedido por um simples entrave jurídico.

2.3 Das possíveis conseqüências aos adotados.

Há pessoa contrárias à adoção por casais homossexuais, por crerem que isto acarretará traumas para o adotado, que teria, teoricamente um choque de valores em relação a escolha afetiva, confusões sobre a orientação sexual, mas isto não é comprovado pela psicologia moderna. Segundo Enézio de Deus SILVA JÚNIOR (2008, p. 105): “Na seara dos conhecimentos científicos da psicologia e dos direitos no Brasil, cumpre reconhecer a carência de estudo a respeito da família biparental homossexual, respectivamente, quanto aos seus aspectos intersubjetivos e jurídicos relacionados ao instituto da adoção”.

Segundo Maria Berenice Dias (2009, p. 220):

“[não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores gera nos filhos patologias, desvios ou problemas de ordem comportamental, psíquica ou social. Não são constatados efeitos danosos ao desenvolvimento moral ou à estabilidade emocional decorrentes do convívio com pais do mesmo sexo. Não dispõe de qualquer sustentação o temor de que o par possa praticar sexo na frente ou com os filhos. Assim, nada justifica a visão estereotipada de que o filho será socialmente estigmatizado ou terá prejudicado o seu desenvolvimento por viver em um lar homossexual. Muito menos é possível concluir que a falta de modelo heterossexual acarreta perda de referenciais a tornar confusa a identidade de gênero]”.

Isso nos leva a pensar que melhor do que deixar uma criança passar fome ou ser utilizada pelo tráfico de drogas, é dar-lhe uma chance de ser feliz, de ser criança. Se existem pessoas querendo amar outras, porque proibir tal ato?

Não podemos por crença religiosa, grupos sociais ou influência de qualquer gênero, ser preconceituosos ao ponto de deixar uma criança sem direito a família. Uma certeza que nasce diante dessa discussão é que, se um dos critérios para permitir a adoção é o bem estar da criança, que é titular de direitos frente ao Estado e à sociedade, então perguntem a elas se querem ficar em orfanatos ou

abrigos e até mesmo na rua, ou querem participar de uma família. Se essa resposta for favorável a adoção, então faça o favor de avaliar os outros critérios para que não se perca essa oportunidade. Se olharmos em volta, veremos que no nosso país há problemas que muitas vezes que não vemos soluções, então não podemos perder tempo com problemas praticamente solucionados, mas sim achar solução para outros problemas.

3 CONCLUSÃO

O Poder Judiciário deu um grande passo para a igualdade do país, trazendo a paz para as relações no dia a dia com a aceitação da união estável por casais homossexuais. Deve-se lutar para que o preconceito não exista mais, para que todos tenham o mesmo tratamento jurídico e social, para isso é necessário que não nos prendamos as ideologias religiosas ou de qualquer outro grupo, pois em nosso país é livre a manifestação religiosa, mas não à ponto de pregar uma conduta inconstitucional.

A opção sexual de cada cidadão brasileiro tem que ser irrelevante aos olhos da justiça e da sociedade, pois essa escolha não interfere em nenhum dos nossos direitos. Também não pode servir de veto para a adoção, desde que os adotantes tenham condições de criar uma criança ou adolescente.

Temos que priorizar o bem estar e direitos das crianças, pois elas são titulares de direitos e precisam de um espaço de convivência. Esse futuro não pode ser prejudicado por pensamentos preconceituosos a ponto de retroceder na história dos direitos humanos, que foram conquistados com tanto esforço.

O que está em jogo apesar de beneficiar os homossexuais, é o direito da adoção que é um direito fundamental, mas não dos casais que fizeram a opção por um determinado sexo, e sim das crianças que buscam que seus direitos sejam efetivados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. 3. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008. 201 p.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva: o preconceito & a justiça**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2009. 320 p.

TONI, Cláudia Thomé. **Manual de direitos dos homossexuais: legislação e jurisprudência**. 1. ed. São Paulo: SRS, 2008. 139 p.

TORRES, Aimbere Francisco. **Adoção nas relações homoparentais**. São Paulo: Atlas, 2009. 130 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

GOBBO. Edenilza. Adoção por casais homossexuais. **Pai legal** <<http://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/135?rvTextoId=-1258476700>> Acesso em: 17 mar. 2011

G1. Débora Santos, Supremo reconhece união estável de homossexuais. **G1 Globo**. <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/05/supremo-reconhece-uniao-estavel-de-homossexuais.html>> Acesso em: 05 maio 2011

Cerqueira. Patricia. Adoção por homossexuais: o que diz a lei. **Revista Crescer** <<http://revistacrescer.globo.com/Revista/Crescer/0,,EMI1395-10521,00.html>> Acesso em: 17 mar. 2011

Sommer. Adriana. Casal homossexual e adoção. **Levei um pé na bunda** <<http://www.leveiumpenabunda.com.br/m-casal-homossexual-e-adocao.html>> Acesso em: 17 mar. 2011

Collucci. Cláudia. Maioria é contra adoção por casal gay no Brasil. **Folha de São Paulo** <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/745396-maioria-e-contra-adocao-por-casal-gay-no-brasil.shtml>> Acesso em: 17 mar. 2011

Maschio. Jane Justina. Adoção por casais homossexuais. **Jus Navigandi** <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/2764/a-adocao-por-casais-homossexuais>> Acesso em: 17 mar. 2011

Oliveira. Caroline Ramos. Adoção por casais homossexuais. Artigos Jurídicos <<http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/jorgeamado/carolineramosdeoliveira/adocaocasaishomo.htm>> Acesso em: 17 mar. 2011

Jornal Hoje em 13/07/2010 <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2010/07/congresso-discute-projeto-que-proibe-adocao-por-casais-homossexuais.html> Acesso em: 17 Abril 2011